

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ - MF sob o nº 09.123.654/0001-87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Feliciano Cirne, sem número, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, CPF nº. 343.068.204-59, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF nº. 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado, ambos residentes nesta capital, doravante nomeada simplesmente **CAGEPA**, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA - STIUPB**, com sede na Rua Tavares Cavalcante, 199, Campina Grande – PB, neste ato representado por seu **Presidente WILTON MAIA VELEZ**, brasileiro, casado, Agente de Manutenção, doravante nomeado simplesmente **SINDICATO**, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2014/2016**.

### **DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

O presente Instrumento Particular ao Acordo Coletivo de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, independentemente de sindicalização, dentro da base territorial do STIUPB – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA, sediado na cidade de Campina Grande – PB, e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

## CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO**

A Cagepa reajustará em 1º de Maio de 2014, o salário dos grupos das faixas salariais (FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do PCS) dos seus empregados pela média dos indicadores econômicos apurados pelos institutos de pesquisas especializados: INPC/IBGE = **5,24%**, IPC/FIPE = **4,90%**, IPC do IGP-DI/FGV = **6,64%**, ICV do DIEESE = **7,22%**, **MÉDIA = 5,85%**; no período de 1º de maio de 2013 a 30 de Abril de 2014, mais 9,15% referente as perdas de 2011, 2012 e 2013, **TOTALIZANDO O PERCENTUAL DE 15,00%**, aplicado sobre o salário vigente em 30 de Abril de 2014 e todos os outros módulos até a letra P, serão reajustados em 1º de Maio de 2014, acompanhando as regras do Plano de Cargos e Salários (PCS), registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, com vigência até 30 de abril de 2015 nas cláusulas econômicas e até 30 de abril de 2016 nas cláusulas sociais. .

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES**

A Cagepa corrigirá em 1º de maio de 2014, todas as gratificações de função, de exercício, de representação e todas aquelas incorporadas ao salário, aplicando o percentual descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A Cagepa pagará a título de Adiantamento de Décimo Terceiro Salário a primeira parcela do 13º Salário no mês da concessão das férias regulamentares do empregado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUTIVIDADE**

A Cagepa concederá a todos os seus empregados, um percentual de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), a título de produtividade, aplicado sobre os salários já reajustados na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO**

Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à remuneração integral do mesmo, quando afastados do serviço para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitada a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A Cagepa pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, conforme legislação específica sobre o assunto, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados (nacionais e locais), nos percentuais definidos pela legislação sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, indenizadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em

dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em sábados, domingos e feriados.

## **CAPÍTULO II - DAS VANTÁGENS E BENEFÍCIOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE CARGOS E SALARIOS – PCS**

A Cagepa atualizara Plano de Cargos e Salário - PCS adicionando três níveis (LETRAS) **Q**; **R** e **S**, em todas as Faixas Salariais, para que assim o PCS fique conforme legislação previdenciária, ou seja, será concedida para o trabalhador a possibilidade de continuar sendo contemplado com o reajuste bienal conforme o PCS até o empregado complete os 35 anos de serviço, diferente do que ocorre hoje.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Cagepa remanejara os trabalhadores enquadrados na Faixa Salarial 1(FS1) para a Faixa Salarial 2(FS2) uma vez que a mesma foi extinta conforme deliberação do Conselho de Administração da empresa, diante disso, se cria uma situação incomoda para os trabalhadores que estão lotados nas seguintes funções, Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, Operador de Maquina Copiadora e Vigilantes.

### **CLÁUSULA OITAVA – RECUPERAÇÃO GRADUAL DOS PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para a implantação do realinhamento das faixas salariais específicas, FS5, FS6, FS7, FS8. 1 e FS8. 2, tomando como referencia a média de 23% (vinte e três por cento), sobre as respectivas faixas salariais, conforme apurados pela Comissão de Estudos designada pela Portaria DAF 05/2011/Cagepa, excluídos os dados referentes a CAEMA, pela incompatibilidade considerada em Relatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera para efeito de reajuste salarial a que dispõe a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Acordo Coletivo, os valores atualizados sobre os quais incide o índice de reajuste adotado, com efeito retroativo a 1º de maio de 2014.

### **CLÁUSULA NONA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO**

A Cagepa, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – concederá a todos os seus empregados das Faixas Salariais FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 ticket alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Cagepa concederá a título de cesta natalina, exclusivamente, no dia 20 de Dezembro, um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes no “caput” desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A Cagepa, além do acréscimo de um terço assegurado pela Constituição Federal, concederá aos seus(as) Trabalhadores(as), uma Gratificação de Férias(GF) adicional de mais 50%

(cinquenta por cento) do seu salário base, a ser paga na primeira folha de pagamento mensal da Companhia após o retorno do(a) Trabalhador(a) das férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão deste benefício está condicionada à frequência no trabalho pelo(a) Trabalhador(a), ficando estabelecido que as faltas injustificadas interferirão na concessão da vantagem, de acordo com a regra de proporção fixada na tabela abaixo:

Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL DEVIDO DA GF
0	100%
2	75%
3	50%
4	25%
> 5	0%

GF: Gratificação de Férias

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL**

O Auxílio Creche agora denominado Auxílio Creche e Infantil, contido na cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, com registro nº. 170/04, livro nº. 09, folha nº. 69/70, em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o Biênio 2006/2008, arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT, registro nº. 186/06, livro nº. 11, folha nº. 17, em 17/07/2006, será ampliado de forma que farão jus ao benefício os dependentes legais dos empregados até a conclusão do 9º(nono) ano do ensino Fundamental, desde que não seja beneficiado pela Bolsa Salário Educação (DEMEC). O valor correspondente até 30%(trinta por cento) do piso base Faixa Salarial FS2 – Nível A do PCS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O benefício acima tratado e concedido pela Cagepa, não tem natureza salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXILIO EDUCAÇÃO**

A Cagepa reembolsará no mês subsequente à apresentação da documentação exigida, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos empregados, filhos e dependentes legais até o limite de idade e condições definido pela Lei no. 9.250 de 1995, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do Plano de Cargos e Salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O referido benefício tratado e concedido pela Cagepa, não tem natureza salarial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INCENTIVO INTELECTUAL**

A CAGEPA concederá, em caráter permanente e mensal, adicional de Incentivo Intelectual, sobre o Salário Base da Faixa Salarial que o Empregado estiver enquadrado, observada a legislação que rege a espécie de acordo com critério abaixo:

1. Empregado com graduação - 10% (dez por cento) do piso da faixa salarial enquadrada;
2. Empregado com especialização - 15% (dez por cento) do piso da faixa salarial enquadrada;
3. Empregado com mestrado - 20% (quinze por cento) do piso da faixa salarial enquadrada;
4. Empregado com doutorado - 25% (vinte por cento) do piso da faixa salarial enquadrada;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado não terá direito ao benefício supra citado se o título for pré-requisito do cargo que ele ocupa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSESSORIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

A Cagepa fornecerá assessoria jurídica aos empregados que venham a ser processados em qualquer das justiças especializadas, seja criminal ou cível, que envolva acidentes de trabalho atingindo terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR.**

A Cagepa concederá bolsa que consistem em custear 70% (setenta por cento) do custo mensal com mensalidade de Instituições de Educação de Nível Superior da Rede Privada;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício da Presente Cláusula será pago diretamente à Instituição de Ensino Superior em que o Empregado estiver devidamente matriculado e cursando, de forma que os custos excedentes do percentual do caput da presente Cláusula serão custeados pelo Empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em função da natureza e condição em que o benefício previsto na presente cláusula é concedido, não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fator gerador de contribuição previdenciária, fundiários (FGTS) e assemelhados, por ser de natureza Indenizatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE-CULTURA**

A Cagepa em atendimento a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, se compromete a aderir ao Programa de Cultura do Trabalhador. Instituído e sob a gestão do Ministério da Cultura, o Programa se destina a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura. A Cagepa sendo inscrita no Programa de Cultura do Trabalhador como beneficiária, de que trata o inciso II do art. 5º, da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do imposto sobre a renda, desde que tributada com base no lucro real

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Vale-Cultura será disponibilizado aos trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos, assim, os mesmos receberão R\$ 50,00 por mês para utilizarem em ingressos para o cinema, teatro, shows, exposições e compra de CDs, livros e outros produtos culturais

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA TRANSFERÊNCIA**

A CAGEPA pagará ao empregado transferido de local de trabalho uma AJUDA TRANSFERÊNCIA, considerada como “ajuda de custo”, de acordo com as seguintes condições cumulativas:

- I. O valor da ajuda será de 1,5 (um vírgula cinco) salário-base do empregado, ou valor mínimo de R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais), pago em uma única parcela quando de sua transferência;
- II. A ajuda somente será concedida ao empregado transferido em definitivo de local de trabalho (cidade para cidade), por determinação e interesse da Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de mudança de domicílio, a Empresa concederá, além da ajuda estabelecida no item I acima, a mudança propriamente dita (seja ela mesma executando, seja contratando serviço de terceiro).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nos parágrafos primeiro e segundo são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DA RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

A Cagepa concederá aos empregados, por ela credenciados a dirigir veículos de sua frota, o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas com a renovação da carteira de motorista, mediante o atendimento às seguintes condições cumulativas:

- I. A presente cláusula abrange, tão somente, os empregados credenciados pela Cagepa, por sua função ou designação à dirigir veículos de sua frota, que estiverem com o contrato de trabalho em pleno vigor na data da renovação da carteira de habilitação;
- II. O presente benefício estará limitado ao reembolso, nas proporções mencionadas no caput desta cláusula, das taxas cobradas pelos órgãos de trânsito, mediante comprovação;
- III. A concessão do presente benefício deverá ser solicitada pelo empregado antecipadamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da Cagepa, até 30 (trinta) dias antes do pagamento das taxas legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além do benefício do reembolso previsto nesta cláusula, a Cagepa pagará, ainda, o curso de direção defensiva exigido por lei para a renovação da carteira de habilitação, de forma que a mesma manterá credenciamento com empresas especializadas para a realização do referido curso de formação e direção defensiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em função da natureza e condição dos benefícios previstos na presente Cláusula, por tratar-se de valores Indenizatórios, não integra ao salário para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PLANO DE SAÚDE**

A Cagepa disponibilizará a todos os seus empregados, cônjuges e dependentes legais (descendentes e/ou ascendentes) devidamente comprovados, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Cagepa participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à nova tabela abaixo sendo considerado o código 0001 – SALÁRIO descrito no Contra Cheque, com vigência a partir do mês de Maio de 2014.

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS BASE	80%	20%
DE 4,1 A 10 SALÁRIOS BASE	70%	30%
DE 10,1 A 15 SALARIOS BASE	50%	50%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS BASE	20%	80%

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

A Empresa subsidiará integralmente a compra de medicamentos para os empregados e seus dependentes, que forem portadores de doenças crônicas, bem com para os empregados acometidos de doenças relacionadas ao trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reembolso será feito mediante a apresentação à Cagepa dos seguintes documentos:

- documento fiscal válido e original (nota fiscal ou cupom fiscal), que deverá conter o nome e/ou o CPF do (a) Trabalhador (a) e que não poderá ter mais do que 90 dias desde a sua emissão;
- a respectiva prescrição médica original em nome do (a) Trabalhador (a), a qual deverá conter, de forma clara e legível, a data, o nome e o CRM do médico que a assinou.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXILIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL.**

A Cagepa pagará a quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do P.C.S, a todo empregado, por cada dependente excepcional, desde que comprovado através de laudo médico da emitido pela FUNAD, CAPS ou outra instituição oficial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO AO FILHO/DEPENDENTE HEMOFÍLICO**

A Cagepa concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 - Nível A do Plano de Cargos e Salários, a todo empregado que tenha filho/dependente hemofílico, e por cada um deles desde que comprovado por Laudo Médico, até a idade limite de 18 (dezoito) anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INSALUBRIDADE PELO CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS**

A Cagepa se obriga a pagar, o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS, a todos os empregados que estejam trabalhando em locais insalubres e/ou no manuseio de produtos químicos, como: SULFATO, CAL, ORTOTOLIDINA, ÓLEOS E GRAXAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso específico de empregado que trabalha em Serviço de Esgotamento Sanitário, o referido Adicional de Insalubridade será correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do Plano de Cargos e Salários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O referido benefício será concedido após apreciação de uma comissão paritária formada em comum acordo entre Cagepa e o Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INSALUBRIDADE PELA EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO SOLAR**

A Cagepa concederá um Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o piso Salarial da Cagepa, cujo ofício o obrigue a se expor a radiação solar, dentre eles: Agente de Manutenção, Encanador, Leiturista, Cadastrador, Motorista e Inspetor de Instalações Prediais ou outras funções que efetivamente estejam exercendo suas atividades diárias em campo, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, combinado com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15(NR15).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Cagepa fornecerá gratuitamente a todos os seus empregados, os itens de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados para o exercício do respectivo cargo, ou seja: fardamento, chapéu, filtro solar, luvas, botas, dentre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Também farão jus ao referido benefício, os empregados que estiverem em disfunção na ocupação de um dos cargos citados no caput, ou que excepcionalmente desenvolvam atividades em campo em exposição à radiação solar.

**INCISO ÚNICO:** No caso específico do filtro solar, os empregados poderão adquirir e a empresa reembolsará mensalmente o valor correspondente ao mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXILIO FUNERAL**

Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido Auxilio Funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, num valor correspondente a 03 (três vezes) os valores da faixa salarial FS2 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**

Para obtenção dos benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período de trabalho para a Cagepa, inclusive o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos ou prestadoras de serviço no setor de saneamento antecedentes à Cagepa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de “quinquênio”, equivalente a 5%(cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5(cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à Cagepa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o tempo estabelecido no “caput” desta cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de “anuênio” equivalente a 1%(um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à Cagepa, até o limite máximo de 35%(trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios(quinquênio e anuênio).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES**

A Cagepa concederá aos empregados que exerceram ou tenham exercido função de confiança, até o nível de Gerência, o direito de continuar a perceber a gratificação de função ou representação correspondente à mesma, no caso de vir ou haver sido destituído da Função ou Representação, desde que tenha completado 60(sessenta) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, e não tenha sido destituído por infração disciplinar ou danos causados ao patrimônio da empresa, devidamente apuradas através de Inquérito Administrativo, não alcançando o presente benefício efeitos financeiro pretérito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período de 60 meses terá incorporada a média ponderada das gratificações percebidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado que tenha exercido qualquer função gratificada durante o período superior a 24 meses, terá incorporada a proporção de 1/5(um quinto) para cada 12 meses de exercício da respectiva função. Devendo para tanto, ser observado o parágrafo anterior nos casos de exercício de mais de uma função.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LICENÇA PRÊMIO**

A Cagepa concederá a todos os seus empregados, a cada 5(cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 60 (SESSENTA) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio a todos os empregados que em 30 de abril de 2004 não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos acordos coletivos anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da concessão desse benefício será definido pela Cagepa, em até 120(cento e vinte) dias, após protocolado o Requerimento Administrativo, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

**INCISO 1º** - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado às Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

**INCISO 2º** - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

**INCISO 3º** - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado às Licenças Prêmio adquiridas, nos termos do Parágrafo Segundo, supra, a Cagepa antecederá o gozo do benefício antes da rescisão.

**CAPÍTULO III – DO REGIME DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DIREITO DE INFORMAÇÃO.**

A Cagepa assegurará aos empregados o acesso a todos os documentos relativos a sua ficha funcional com todas as suas alterações e apontamentos internos. Bem como o direito a copiar e/ou fotografar os mesmos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO INQUERITO ADMINISTRATIVO**

Os empregados da Cagepa que estiverem em procedimento de defesa em processo administrativo, para apuração de falta disciplinar ou qualquer ordem, terão direito de defesa em 10 (dez) dias contados a partir da devolução do Aviso de Recebimento ou Notificação junto ao Processo Administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Cagepa, assegurará ao Empregado Cópia de todo o Processo Administrativo, assegurando, ainda o direito a informações e cópias de documentos que servirá de base para a defesa do empregado e que esteja em poder da administração da Cagepa ou superior hierárquico do Empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Cagepa garantirá ao empregado que estiver respondendo a processo disciplinar ou inquérito disciplinar, a disponibilização de um Defensor Dativo, advogado Constituído para tal fim ou indicado pelo empregado em cumprimento ao disposto neste parágrafo, cujo defensor não acarretará ônus para o Empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE DEFESA**

A Cagepa assegurará o direito de defesa e acesso a documentos necessários, a todos os seus empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade de qualquer penalidade aplicada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA JORNADA DE 40 HORAS**

A Cagepa assegurará uma carga horária de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais a todos os seus empregados, respeitada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, bem como os de horário especial na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito de cálculo será considerado o fator multiplicativo de 200 (duzentas) horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 E/OU 12X48 HORAS**

A Cagepa tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados nos setores de Operação e de Manutenção, dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, adotará para turnos das unidades operacionais jornadas de 12x36 ou 12x48, ou seja, 12 horas trabalhadas por 36 ou 48 horas de repouso, respeitadas os dispositivos previstos na legislação trabalhista, conforme entendimento, entre as partes – Cagepa e Sindicato firmado na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito de cálculo será considerado o fator multiplicativo de 180 (cento e oitenta) horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO**

Fica facultado aos Agentes Operacionais e Operadores, o direito a troca de turno em escala de revezamento, limitada ao máximo de 4 (quatro) ocorrências por empregado a cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faz-se necessário o preenchimento de formulário próprio, que deverá ser previamente comunicado à chefia imediata num prazo de 24 horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA SOBREJORNADA DE TRABALHO**

Na ocorrência do prolongamento do plantão Operacional, fica assegurado ao trabalhador, o direito às horas extras laboradas durante o tempo excedido na jornada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO EXPEDIENTE CORRIDO PARA ATENDENTES COMERCIAIS E LEITURISTAS**

A Cagepa adotará o expediente corrido para os Atendentes Comerciais e para os Leituristas, devendo a jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas contínuas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A adoção da jornada contínua de trabalho, fixada no “caput” desta cláusula, não poderá ser revista ou alterada pela Cagepa, sem que haja uma justificativa no interesse da Administração e sem anuênciia do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de cálculo será contado o fator multiplicativo de 180 (cento e oitenta) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos setores em que o referido horário passar a ser adotados a partir do presente ACT, a Empresa apresentará ao Sindicato um relatório de rendimentos e um plano de metas para que os trabalhadores possam direcionar esforços no sentido de manter ou ampliar os resultados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**

A Cagepa concederá, mediante compensação de horário, até o limite de 2 (duas) horas diárias, a liberação do empregado estudante universitário, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão, desde que não haja a opção de cursá-lo em horário diverso ou, havendo, não seja possível a compatibilização horária das disciplinas disponíveis para a matrícula, sem prejuízo na formação acadêmica.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÕES**

A Cagepa se compromete a implantar cursos de relações interpessoais para todos os trabalhadores, principalmente aos que atuam em cargos de gerência, coordenações, chefias e atendimento ao público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Cagepa proporcionará anualmente um Curso de Primeiros Socorros para seus trabalhadores, sendo considerada a proporção de um trabalhador (formando) para cada 20 trabalhadores por setor e de no mínimo 1(um) para cada agencia local, independente do número de trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Cagepa promoverá a cada ano, pelo menos um Curso de Prevenção de Acidentes, compatível com os mais factíveis riscos, de modo que abranja o contingente operativo de todas as suas Regionais.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO VALE TRANSPORTE**

A Cagepa fornecerá “vale transporte a todos os seus empregados que o solicitarem”, de acordo com a lei em vigor e ressalvados os caso específicos constantes em cláusulas historicamente renovadas nos termos do acordo coletivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A concessão do benefício supracitado se dará em espécie no caso de deslocamento intermunicipal, desde que requerido pelo trabalhador.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRANSPORTE**

A Cagepa fornecerá transporte ou condições de transporte para o trabalho aos empregados que residirem fora do roteiro do transporte da mesma e que percebam até 3(três) salários do Nível A da Faixa Salarial FS2 do Plano de Cargos e Salários - PCS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Cagepa também garantirá o referido benefício sob forma de Auxílio Transporte a todos os empregados que desenvolvam atividades nas suas unidades de negócio, em área de Operação e de Manutenção ou que trabalhem em turno de revezamento onde não exista concessão de transporte público regular, ou em existindo, este não atenda a necessidade do cumprimento da jornada, e que não tenha sido contemplado com o benefício definido no “caput” a cima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Cagepa reajustará, o benefício correspondente ao auxílio transporte nas mesmas condições da CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE**

A Cagepa concederá Auxílio para Locomoção Urbana, para o desempenho das suas funções, aos Leituristas, Inspetores de vazamento e aos demais cargos afins.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS**

A Cagepa fornecerá, anualmente 3(três) uniformes padronizados e calçados para os Leituristas, Motoristas, Agentes de Manutenção, Encanadores, Operadores, Agentes Operacionais e empregados de cargos afins, de forma a possibilitar a sua utilização permanente quando em serviço.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS**

A Cagepa se obriga a fornecer refeições aos seus empregados quando no efetivo exercício de seus plantões.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO MOTORISTA, ENCANADOR E/OU AGENTE DE MANUTENÇÃO/MOTORISTA E/OU MOTOCICLISTA.**

A Cagepa concederá uma vez no ano, a seus Agentes de Manutenção Encanadores, Cadastradores, Operadores de Caminhão-Retro e Retro-Escavadeira, que dirijam veículos, máquinas ou motocicletas da Companhia, como atividades auxiliares no interesse do serviço, uma Gratificação Especial, no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do PCS, desde que nos 12(doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos aos veículos, máquinas e motocicletas sob sua responsabilidade e, ainda, que não tenham cometido infrações disciplinares nem infringido o Código Nacional de Trânsito, conforme acompanhamento e homologação dos Gestores das áreas responsáveis pelo gerenciamento destes bens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Farão jus ao referido benefício, todos os empregados que efetivamente estejam exercendo atividades diárias nas funções acima, independentes do cargo que ocupem, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela chefia imediata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerar-se-á para efeito desta cláusula, todos os veículos a serviço da Empresa, independente de serem estes próprios, locados, agregados ou postos à disposição.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO PARA MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS**

A Cagepa concede uma gratificação no percentual de 20,00%(vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do P.C.S. – para a dupla função de motorista e de 30%(trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS2 – Nível A do P.C.S. para os operadores de

veículos dotados de equipamentos especiais, destinados a serviços de manutenção dos seus sistemas de abastecimento de água ou de esgotos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Farão jus ao referido benefício, todos os empregados que efetivamente estejam exercendo atividades diárias nas funções acima, independentes do cargo que ocupem, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela chefia imediata.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO**

A Cagepa promoverá, periodicamente, exames médicos preventivos de seus empregados que trabalham em condições insalubres, e também realizará exames médicos complementares julgados necessários pela sua Área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Cagepa também adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças como LER/DORT e outras, aplicável em atuações específicas no ambiente de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA LICÊNCIA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

A Cagepa concederá 180 (cento e oitenta) dias de licença natalidade para as trabalhadoras que vierem a dar à luz, ou que sofram aborto espontâneo ou dar à luz um bebê natimorto, assim como mulheres que adotem crianças menores de 2 (dois) anos de idade, bem como de 15 (quinze) dias de licença paternidade para os trabalhadores (homens) cujas esposas venham a ‘dar à luz’, ou que concluam processo de adoção de crianças menores de 2 (dois) anos. Conforme Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e Novo Estatuto do Servidor Estadual, Art. 181.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTES**

A Cagepa abonará o ponto dos empregados em caso de acompanhamento de filhos, cônjuges e pais, a consultadas médicas, exames de laboratórios, internações, mediante atestado médico (e/ou declaração médica) devidamente preenchido.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO AUXÍLIO AO TRATAMENTO DA LER / DORT**

A Cagepa implantará como medida preventiva de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteo-musculares Relacionados ao Trabalho - LER / DORT, o sistema diário de exercícios físicos, no local de trabalho, de modo a oferecer treinamento inicial com pessoal técnico responsável para treinar os funcionários para os exercícios diários, bem como tomará medidas concretas para solucionar os problemas ergonômicos existentes e manterá estudos permanentes adquindo assim as condições de trabalho.

**Parágrafo Único** - A Cagepa se compromete a fornecer aos portadores de LER/DORT, aparelhos ortopédicos a todos os funcionários que estiverem acometidos da doença ocupacional, até sua recuperação ou aposentadoria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA – DO ACIDENTE DE TRABALHO**

Em caso de Acidente de Trabalho que resulte em internamento hospitalar, a Cagepa se obriga a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao plano de saúde disponibilizado pela Cagepa. A empresa ainda assumirá as despesas que ultrapassarem aquelas cobertas pelo plano de saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Cagepa concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do Acidente do Trabalho ocasionar a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos dependentes legais do empregado falecido.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A Cagepa remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA – DO REAPROVEITAMENTO DOS ACOMETIDOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a Cagepa assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, em função compatível com a condição física e de saúde do empregado, a critério médico.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA – DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A Cagepa e o Sindicato conduzirão ações de conscientização, objetivando evitar práticas de assédio moral que ocasione dano psíquico aos (as) Trabalhadores (as) e a prática de violência contra as mulheres trabalhadoras (moral, sexual, psicológicas, físicas e sociais) no local de trabalho, na sociedade e no lar.

**Parágrafo único.** Antes de qualquer exposição pública sobre o assunto supracitado, o Sindicato se compromete a contatar a gestão da Cagepa para buscar entendimentos, esclarecimentos e soluções.

**CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA – DA ASCENSÃO AOS CARGOS DE CHEFIA**

A Cagepa se compromete a possibilitar aos seus trabalhadores a ascensão aos cargos de chefia por meio de eleições diretas (nos respectivos setores e/ou regionais de acordo com os cargos em questão).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os três mais votados serão submetidos a testes de conhecimentos e domínio dos serviços inerentes ao cargo almejado. Após comprovada a competência dos mesmos, a Cagepa apontará, entre os mais votados, o que ocupará o cargo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não sendo constatada a competência entre os postulantes, novo processo será iniciado, com novos postulantes, inclusive de outros setores.

**CAÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade integral dos empregados, em número de 10 (dez), dentre os eleitos para os cargos da Diretoria do STIUPB, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações e de todos os seus direitos e vantagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Presidente do STIUPB enviará à Cagepa à listagem com os nomes dos Diretores que poderão ser postos à sua disposição, sendo permitido substituí-los em qualquer época, tudo de acordo com os interesses maiores da entidade sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito do caput desse artigo, considerar-se-á como remunerações e vantagens, percebido pelo trabalhador constante nos seis últimos contra cheques que antecedem a sua efetiva posse no cargo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A diferença salarial apurada em relação às parcelas não indenizatórias da remuneração será paga sob a forma de gratificação complementar.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS E DIRETORES SINDICAIS**

Fica assegurada aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do SINDICATO, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurada aos Diretores Sindicais a estabilidade prevista caput da presente Cláusula.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS**

A Cagepa liberará os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência mínima de 03(três) dias, para participarem de congressos, seminários, conferências e similares ou reuniões periódicas, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS**

A Cagepa fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, da mensalidade sindical à base de 1% sobre o salário base do empregado, desde que autorizada pelo mesmo, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias correspondentes à mensalidade, contribuições associativas e Convênio (diversos) deverão ser depositadas até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo atraso no repasse da mensalidade sindical fica sujeita a multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor devido e juros de 5%(cinco por cento) por mês de atraso.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA DESFILIAÇÃO SINDICAL**

A Cagepa não formalizará qualquer tipo de desfiliação de associados, sem que esta seja formalizada pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não observação deste dispositivo, implicará em multa mensal de 5%(cinco por cento) do valor do salário base do empregado desfiliado, em favor do Sindicato.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES**

A Cagepa se compromete a descontar e repassar ao STIUPB, no prazo de 05(cinco) dias após o desconto na folha de pagamento dos empregados, as contribuições associativas.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DA PRIVATIZAÇÃO, PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP), TERCEIRIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO.**

A Cagepa fica obrigada a não desencadear quaisquer tipos de ações que resultem em sua privatização, Parceria Público Privada (PPP), terceirização ou municipalização. Contratar todos os concursados, que estejam na lista de espera, conforme edital de abertura do concurso público.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS ACORDOS ANTERIORES**

Ficam renovadas e em plena validade e eficácia, todas as cláusulas sociais e financeiras dos acordos coletivos anteriores, conquistas históricas incorporadas aos salários dos trabalhadores, e no patrimônio social do Trabalhador, constantes nos Acordos Coletivos depositados e registrados no MTE/SRTPB/ SERET. DOS ANOS DE 2000/2002, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2012 e 2011/2012, 2013/2014 e respectivos aditivos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado por cada Cláusula descumprida deste acordo coletivo de trabalho pago pela empresa, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

Campina Grande – PB, 23 de abril de 2014.

---

Wilton Maia Velez  
Presidente do STIUPB